



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1 - UNIDADE DEMANDANTE	
SETOR REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Finanças.
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Edward James Nobre do Nascimento.
2 - DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	
A presente solicitação trata da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS PARA PROPOR E ACOMPANHAR MEDIDAS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVA VISANDO A RECUPERAÇÃO DOS VALORES DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA, RETIDOS DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO E SOBRE O RATEIO, AOS PROCURADORES MUNICIPAIS, DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, INDEVIDAMENTE REPASSADOS À UNIÃO, Sendo este um serviço crucial para garantir a segurança jurídica no âmbito da contratação de serviços advocatícios destinados ao patrocínio de demanda judicial, conforme justificativa em anexo.	
3 - NATUREZA DA CONTRATAÇÃO	MARCAR COM "X"
MATERIAL DE CONSUMO	
EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE	
OBRA	
SERVIÇO DE ENGENHARIA	
SERVIÇO CONTINUADO	X
SERVIÇO NÃO CONTINUADO	
4 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	
A presente contratação de serviços jurídicos especializados tem por objeto a proposição e o acompanhamento de medidas judiciais e/ou administrativas visando à recuperação dos valores de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) indevidamente retidos dos prestadores de serviços contratados pelo Município, bem como a regularização do rateio dos honorários de sucumbência destinados aos procuradores municipais, os quais foram, de forma indevida, repassados à União. Trata-se de demanda de alta complexidade técnica, que envolve interpretação de normas constitucionais, tributárias e administrativas, além da análise de jurisprudência consolidada dos tribunais superiores e dos órgãos de controle externo. O objeto em questão exige atuação jurídica estratégica e especializada, com domínio sobre temas como retenções tributárias indevidas, honorários advocatícios públicos e repartição de receitas no âmbito da Administração Pública. A natureza do serviço é singular e de relevante interesse público, tendo em vista os possíveis impactos financeiros expressivos para os cofres municipais, caso os valores objeto da demanda	



sejam efetivamente recuperados. A segurança jurídica e a eficiência na condução do processo dependem diretamente da experiência e da especialização técnica do profissional ou escritório contratado.

Nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação é plenamente aplicável neste caso, uma vez que se trata de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, prestado por profissional ou empresa de notória especialização, conforme exigido pela legislação.

A Administração Pública Municipal não dispõe, em seu quadro permanente, de equipe jurídica com expertise suficiente para enfrentar, de forma autônoma, os desafios e especificidades dessas demandas, o que reforça a necessidade de contratação externa devidamente fundamentada, nos moldes da legislação vigente e da jurisprudência dos tribunais de contas.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se legítima, eficiente e juridicamente adequada, visando à defesa do interesse público, à correta aplicação dos recursos municipais e à maximização da arrecadação por meio da recuperação de valores indevidamente retidos, em estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e moralidade previstos no art. 37 da Constituição Federal.

5 - QUANTIDADE DE SERVIÇO/PRODUTOS A SEREM CONTRATADOS

O serviço deve ser contratado pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a lei.

6 – VALOR ESTIMADO

O valor referente a esta contratação será devidamente estimado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e irá considerar todas as variáveis necessárias para garantir a precisão e adequação do valor estimado.

7 – ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Para que seja consolidada a contratação, a equipe responsável deve elaborar o Estudo Técnico Preliminar de forma a assegurar a viabilidade da contratação, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos, ambientais, entre outros, objetivando garantir a eficácia, eficiência e a efetividade da contratação.

O Estudo Técnico Preliminar elaborado deve embasar o termo de referência, que deve ser elaborado apenas se houver necessidade e for declarada a viabilidade da contratação.

São Francisco do Pará/PA, 17 de Março de 2025.

EDWARD JAMES NOBRE DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 008/2025 – GABPMSF